SindSaúde
Lutando com você. Por você.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL – CNPJ 00.579.664/0001 – 57 denominado de **"SINDSAÚDE"** de um lado, **UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS CENTRO OESTE E TOCANTINS – CNPJ 01.409.581/0001-82,** denominada de **"COOPERATIVA",** assistidas por quem de direito, ajustam o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com base territorial no Distrito Federal.

01ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010, ficando mantida a data base em 1º de setembro.

Parágrafo Único – Na hipótese de não vir a ser firmado novo acordo ao término do período de vigência mencionado no caput desta cláusula, este Acordo Coletivo será automaticamente prorrogado por mais 01 (um) ano, exceção das cláusulas de aplicação transitória, mais especificamente as que tratam do reajustamento e do aumento real dos salários.

02ª – REAJUSTE SALARIAL

A Cooperativa concederá a seus empregados um reajuste salarial linear de 5% (cinco por cento) para os salários praticados em agosto de 2008 a serem pagos a partir de 01 de setembro de 2009.

03ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço será de 1% (um por cento) sobre o salário básico do cargo do empregado por ano de serviço, sem limite quanto ao número de anuênio.

04ª – HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas aos sábados serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), já as laboradas aos domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

§1º– Fica garantido aos empregados das Cooperativas as compensações das horas excedentes no decorrer da semana, de segunda a sexta.
§2º – O prazo para compensação das horas a crédito ou a débito será de 03 (três) meses, no vencimento deste prazo, tanto as horas para débito como as horas para crédito, essas deverão ser ajustadas na folha de pagamento.

05ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto, em qualquer substituição igual ou superior a 10 (dez) dias e oficialmente nomeado pela Unimed Federação, receberá as diferenças entre as vantagens pecuniárias de seu cargo e as do cargo do substituído, no período da substituição.

06ª – AUXÍLIO CRECHE E LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A Unimed Federação pagará as empregadas mães, a partir da volta ao trabalho o auxílio creche ½ salário mínimo mensal, até que seu filho complete 06 (seis) meses de idade e concederá a título de Licença Amamentação, dois períodos de descansos especiais de 30 (trinta) minutos, podendo ser

negociados entre as partes, a licença de uma hora diária que poderá ser para o período da manhã ou da tarde.

07ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS APOSENTADOS

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado, durante o período que faltar para aposentar, que comprovadamente estiver no máximo a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, e que esteja trabalhando há pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos na Unimed Federação, ressalvadas as demissões por justa causa, a renúncia à vantagem e a transação, devendo estes dois últimos atos ser homologados pelo SindSaúde-DF.

08ª – RETORNO DE FÉRIAS

Fica assegurada aos empregados da Unimed Federação, estabilidade provisória durante o período de 30 (trinta) dias ou salário após o retorno das férias, ressalvada as demissões por justa causa, a renúncia a essa vantagem e a transação, devendo esses dois últimos atos ser homologados pelo SindSaúde-DF.

09ª –13º SALÁRIOS

A Cooperativa concederá antecipação da 1ª parcela do 13º salários por ocasião das férias, quando solicitado pelo funcionário ou no mês de junho, para aqueles que ainda não tenham recebido nos transcorrer do ano.

Parágrafo Único - A Cooperativa garantirá aos funcionários a complementação da 1ª parcela do 13º salário junto com o pagamento do mês de novembro.

10ª –ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO ACIDENTADO DE TRABALHO

Aos empregados (as) vítima de acidentes de trabalho, fica garantida estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei n° 8.213/91

11ª –LICENÇA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei n° 10421 de 15 de abril de 2002, nos termos do art. 392 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

I. No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

II. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

III. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda.

12ª – LICENÇA PATERNIDADE

A **Unimed Federação** concederá aos seus empregados, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 07 (sete) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho.

13ª – LICENÇA CASAMENTO

Em virtude de casamento, os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Único – Esse benefício será concedido uma única vez e desde que não haja casamento pretérito com o mesmo cônjuge.

14ª – LICENÇA FALECIMENTO

Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou viva sob suas dependências econômicas, os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço por 04 (quatro) dias consecutivos, sem prejuízo do salário, período este que poderá ser prorrogado, mediante comunicação prévia e expressa, por mais 03 (três) dias consecutivos, sendo certo que nesse período de prorrogação o empregado não fará jus à correlata remuneração, ficando isento de qualquer outro ônus.

15ª – LICENÇA ACOMPANHANTE

O empregado que, por recomendação escrita do médico assistente, desde que cooperado, do quadro da Secretaria de Estado de Saúde SES, do quadro da assistência médica pública e ou cooperados da Unimed Federação, necessitar acompanhar cônjuge, companheiro ou companheira, filhos e/ou pais, gozará de licença remunerada, até o limite máximo de 20 (vinte) dias.

§1º – A licença só era concedida se, a critério do médico assistente, o acompanhante for indispensável durante o horário normal de trabalho e este for incompatível com o horário no qual deverá ser prestado o acompanhamento.

§2º – O empregado poderá gozar mais de uma licença na vigência do acordo, desde que a soma dos dias de todas elas não ultrapasse o máximo de 20 (vinte).

§3º - A licença, mesmo na hipótese de indispensabilidade e incompatibilidade de horário previsto no parágrafo primeiro, só será prorrogada além dos 20 (vinte) dias previstos no Caput da presente cláusula, a critério exclusivo da **Unimed Federação** e sem remuneração.

16ª – ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

O empregado estudante será dispensado da prestação de serviço no horário de exames vestibulares e de provas de concursos públicos, desde que comprovada à designação do dia e hora com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e, no mesmo prazo, a participação no exame ou na prova, limitados a 1/3 dos empregados por setor.

Parágrafo Único – Sem prejuízo no disposto nesta cláusula, os empregados do período noturno poderão ser dispensados da prestação de serviços nas vésperas de exames vestibulares e de provas de concursos públicos, mediante compensação através de troca na escala de plantões, e desde que comprovadas à designação do dia e hora com antecedência de 96 (noventa e seis) horas e a comunicação à Cooperativa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da realização do exame ou da prova, limitados a 1/3 dos empregados do setor.

17ª – CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

Será abonada, pelo período respectivo, a ausência do empregado para consulta médica ou odontológica, desde que o respectivo atestado seja apresentado a **Unimed Federação,** devidamente homologado pela empresa de medicina do trabalho no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de consulta.

18ª – HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

A **Unimed Federação** homologará através da sua Medicina do Trabalho ou empresa designada para este fim, os atestados médicos e odontológicos da SES e do INSS ou da própria empresa, até 15 (quinze) dias de afastamento.

19ª – PLANO DE SAÚDE

A **Unimed Federação** proporcionará assistência médica a seus funcionários e empregados (cônjuge e filhos), direito ao Plano de Saúde Básico, mediante contribuição mensal definida em estudos atuariais. Os valores de contribuição serão reajustados anualmente, ou quando for necessário para manter o equilíbrio financeiro do plano.

20ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

A COOPERATIVA compromete-se a manter o Seguro de Vida e Acidentes pessoais atualmente em vigor, com isenção de contribuição por parte funcionário, com as seguintes coberturas:

- Morte Natural (qualquer causa): 100% do capital;
- Indenização Especial por Acidente – EA – 100% do capital;
- Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente – Até 100% do capital;
- Invalidez Permanente por Doença – 100% do capital.

21ª – ALIMENTAÇÃO

A Unimed Federação cumprirá o que determina o PAT (LEI 6.321 DE 14-04-76, decreto nº. 05 de 14-01-91 e a portaria interministerial MTPS/MEFP/MS nº. 01 de 29.01.92, que disciplinam o programa de alimentação do trabalhador – PAT).

I. Os tíquetes terão um valor de R$ 15,00 (quinze reais) que será na quantidade de 30 (trinta) vales-refeição independente da quantidade dos dias

trabalhados, com o desconto de R$ 15,00 (quinze reais) do valor total recebido, sendo que o referido reajuste será efetuado a partir da data de assinatura do presente acordo;

II. Os funcionários que recebem Vale Refeição, poderão optar em receber o Vale refeição e Alimentação no importe de 50% (cinqüenta por cento) do valor que trata o inciso I, mediante a termo de opção em formulário próprio.

III. Fica mantida a concessão ao fornecimento de Vale Alimentação (VA) para os funcionários contratados até o dia 24/08/07.

22ª– PROPORCIONALIDADE DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

O funcionário admitido a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que por força de legislação ou por determinação da Unimed Trabalhar em regime inferior de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) mensais. Receberá o vale refeição/alimentação proporcionalidade ao número de horas trabalhadas, de acordo com a seguinte tabela:

Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Valor Mensal
36 horas	180 horas	368,18
30 horas	150 horas	306,82
20 horas	100 horas	204,55

§1º – A participação dos funcionários no valor do benefício Refeição/Alimentação no mês de desligamento do quadro de funcionários será proporcional aos dias trabalhados.

§2º – Se na data do desligamento, o funcionário já tiver recebido o valor do benefício refeição/Alimentação referente ao mês subseqüente, **caso haja saldo**, este deverá ser descontado integralmente, em rescisão de contrato.

23ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **Unimed Federação** pagará adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo para todos os empregados de atividade na área hospitalar.

§1º – O SindSaúde-DF requererá à autoridade local competente, elaboração de laudo para apuração do grau de insalubridade nas áreas em que entender necessário.

§2º – Nas áreas que for constatado grau máximo de insalubridade, a **Unimed Federação** pagará ao empregado o percentual apurado, calculado sobre o salário-mínimo vigente e a partir da data do laudo.

§3º – Os empregados que deixarem de trabalhar na área prevista no caput desta cláusula, deixarão de perceber o referido adicional, independente do tempo durante o qual o tenham percebido.

§4º – A Unimed Federação procederá quanto aos cálculos de insalubridade, conforme o que determina o enunciado nº. 17 do TST (Tribunal Superior do Trabalho).

24ª – VALE -TRANSPORTE

Os empregados terão como opção de recebimento do Vale-Transporte o valor correspondente pelo cartão de benefício Visa-Flex, desde que seja feito um termo de adesão em formulário próprio especificando a opção deste benefício, onde os valores correspondentes deverão se creditados sempre na data de 1º (primeiro) ao 5º (quinto) de cada mês.

Parágrafo Único – A Unimed Federação fornecerá 02 (dois) vale-transporte a mais em casos excepcionais, ou seja, se o trabalho quando for aos sábados, domingos e feriados.

25ª – UNIFORMES

A **Unimed Federação** fornecerá gratuitamente uniformes aos seus empregados, se assim os exigir.

§1º - Cessando a relação de emprego, o empregado obriga-se, até o momento da homologação da cessação, à devolução das unidades que estiverem em seu poder.

§2º – É de responsabilidade de cada empregado à manutenção dos uniformes em perfeitas condições de higiene e uso.

26ª – LOCAL PARA REFEIÇÕES E DESCANSO

A **Unimed Federação** manterá local adequado para refeições e para descanso exclusivamente aos empregados dos serviços noturnos.

27ª – CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

A **Unimed Federação** manterá uma caixa de primeiros socorros nos locais de trabalho.

28ª – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A **Unimed Federação** fica obrigada a promover a anotação na CTPS, da função exercida pelo empregado.

Parágrafo Único – A **Unimed Federação** adotará na implantação do PCCS a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), ajustando-a ao plano de carreira da empresa.

29ª – CANCELAMENTO DE PENAS DISCIPLINARES

A **Unimed Federação** cancelará das fichas funcionais as penas disciplinares impostas há mais de 03 (três) anos, desde que no período não

tenham sofrido outras punições, bem como as penas que completarem igual período na vigência deste acordo.

30ª – TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS NAS GREVES DOS RODOVIÁRIOS

No período legal durante o qual houver greve dos rodoviários, os empregados da **Unimed Federação** e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção (residência-serviço-residência), enquanto perdurar essa situação.

31ª – CONCESSÃO DE FÉRIAS

A **Unimed Federação**, respeitará a opção do empregado pelo gozo em período único, concederá férias anuais de 30 (trinta) dias, divididas em duas etapas de 20 (vinte) e 10 (dez) ou de 15 (quinze) dias cada uma.

§1º – Ambas as etapas deverão ser concedidas e gozadas no mesmo período concessivo.

§2º – Quando o empregado optar pelo abono pecuniário, não será concedido o gozo em duas etapas.

32ª – JORNADA DE TRABALHO

I. Os empregados que laboram a jornada de trabalho de 44 horas semanais têm intervalo de 1,15 (uma hora de quinze minutos) para descanso.

II. Os empregados que laboram a jornada de trabalho de 36 horas semanais têm intervalo de 20 (vinte) minutos para descanso.

III. Os empregados da Unimed Federação das Cooperativas do Centro Oeste e Tocantins que laboram jornada de trabalho de 30 horas semanais terão intervalo de 15 minutos para descanso.

IV. Os empregados que laboram a jornada de trabalho de 20 horas semanais não têm interrupção do período para descanso.

V. Fica estabelecida, nos termos do art. 7º da atual Constituição Federal a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) hora de descanso (12x36) conforme deliberação da Assembléia Geral do SindSaúde-DF, de 28.07.1992.

§1º – As horas excedentes de 12 serão horas extras e terão a remuneração fixada na cláusula 4º do presente Acordo.

§2º – A indistinção entre os turnos diurnos e noturnos não implica supressão do adicional noturno, que será pago com acréscimo fixado no art. 73 da CLT.

§3º – Considera-se já remunerado o trabalho realizado em domingos e feriados na execução da escala do regime de 12x36.

§4º – O empregado que cumprir a escala desta cláusula fará jus a intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, dispensada a assinalação desse intervalo nos cartões de ponto, na forma da Portaria nº 3.626, de 13.11.91, do Ministério do Trabalho.

§5º – Os funcionários das cooperativas que no exercício das respectivas funções utilizarem computadores para inserção de dados, fará jus a um descanso de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados.

§6º – A diferença da hora noturna não gera direito à hora extra.

§7º – O trabalho prestado em domingos e feriados será remunerado em dobro, excetuada a hipótese de concessão de folga compensatória na semana subseqüente.

§8º – O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos empregados do regime de 12x36 horas.

33ª – PLANTÕES NOTURNOS

Os empregados com 50 (cinqüenta) anos ou mais de idade ou 20 (vinte) anos de serviços na **Unimed Federação**, poderão ser excluídos das escalas de plantões noturnos dos serviços de emergência ou similares, mediante solicitação.

34ª – PERMUTA DE PLANTÕES

A permuta de plantões só será permitida entre os empregados da mesma unidade e desde que requerida em formulário próprio e autorizado pelo chefe imediato.

Parágrafo Único – A responsabilidade pelo efetivo cumprimento da troca de plantão será do empregado que se comprometeu a cumprir a permuta.

35ª – ESCALA PREFERENCIAL

A **Unimed Federação** assegurará prioridade para o empregado que esteja cumprindo à mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos, no mesmo setor.

36ª – JUSTA CAUSA E DAS RAZÕES DA DISPENSA

Aos empregados demitidos por justa causa, serão comunicadas por escrito as razões da dispensa.

37ª – AVISO PRÉVIO

Os empregados da **Unimed Federação**, que tiver mais de 10 (dez) anos de serviço, terá direito a aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único – O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio se comprovado que o mesmo já esteja em novo emprego, independentemente do código da dispensa, ficando assim as partes desobrigadas de qualquer ônus, desde que o empregado comunique de sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

38ª – DEMISSÃO 30 DIAS

O empregado avisado da sua dispensa sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito a indenização adicional equivalente a um salário nominal mensal.

39ª – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica a **Unimed Federação** obrigada a homologar as rescisões contratuais dos empregados, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Único – No ato da Homologação deverá ser apresentado:

01) Termo de rescisão de contrato;

02) Cópia do aviso prévio ou pedido de demissão;

03) Guia do seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;

04) Carta de preposto;

05) Atestado de afastamento de salário (AAS);

06) Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho;

07) Pagamento em espécie ou em cheque nominal, não podendo ser cruzado;

08) Guia da indenização rescisória de 40% devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão pelo empregador sem justa causa;

09) Carta de apresentação;

10) Declaração de rendimentos para IRPF;

11) CTPS atualizada;

12) Guia de recolhimento do FGTS, mais o extrato analítico;

13) Chave ou cópia da chave de identificação de conectividade social;

14) Carta de apresentação para o funcionário em caso de demissões sem justa causa;

15) Guia de Contribuição Sindical Patronal e do Imposto Sindical Laboral;

16) Guia de Contribuição assistencial laboral (oposição) e Patronal;

17) Marcar homologação pelo site www.sindsaude.org.br.

40ª – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

A inobservância dos prazos do parágrafo 6º do Art. 477 da C.L.T. importará em:

I. Pagamento da multa prevista no parágrafo 8° daquele supracitado artigo consolidado, se o atraso for de até 30 (trinta) dias;

II. Pagamento de multa de 01 (um) dia de salário do empregado por dia de atraso excedente do período previsto no inciso anterior, até o limite máximo de 10 (dez) dias, e será emitido documento declaratório por parte do Sindsaúde/DF sobre a questão;

III. Caso o empregado não comparecerá para a homologação, o Sindsaúde-DF declarará, por escrito, o não comparecimento do empregado.

§1º – A **Unimed Federação** notificarão os empregados por escrito do dia, hora e local designados para a homologação.

§2º – As multas desta Cláusula não serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

I. Em caso da **Unimed Federação** não derem causa ao atraso;

II. Em caso de não haver no **SINDSAÚDE**, no dia e hora designados, pessoa habilitada à homologação ou, na hipótese da Cláusula 43ª, a pessoa habilitada não comparecer à empresa no dia e hora designados.

41ª – SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado pela **Unimed Federação** o direito dos empregados à sindicalização.

§1º – A **Unimed Federação** fará desconto em folha de pagamento de 2% (dois por cento) do salário bruto fixo do empregado sindicalizado a cada mês, sendo que o valor a ser descontado não poderá ser inferior a R$ 15,00 (quinze reais) e não superior a R$ 70,00 (setenta reais), como teto máximo de desconto para filiação, conforme determinação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 28 de maio de 2007, em favor do SindSaúde-DF, a ser depositado na conta corrente de nº. 600221-0, agência n°. 215 do Banco de Brasília – BRB (070), em favor do **SindSaúde-DF**, mediante comprovante de sindicalização devidamente autorizado pelo empregado, ficando assim o empregador

responsável pelo envio de relação nominal dos empregados sindicalizados todos os meses e ou quando sofrerem alterações.

§2º – A relação nominal dos empregados sindicalizados será periodicamente encaminhada à Cooperativa, pelo Sindsaúde-DF, com cópia do comprovante de autorização desse desconto.

42ª – DESCONTO EM FOLHA

As empresas efetuarão mensalmente descontos em folha de pagamento o parcelamento de convênio SindSaúde Service, desde que seja devidamente autorizados pelos empregados, respeitando o desconto de 30% (trinta por cento) de desconto sob o pagamento.

43ª – PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO NAS COOPERATIVAS

Será assegurada a presença nas dependências da **Unimed Federação**, de diretores ou preposto regularmente credenciado pelo Sindsaúde-DF para campanha de sindicalização, participação em reuniões com empregados e encaminhamento de documentos.

Parágrafo Único – O Sindsaúde-DF, por intermédio de um de seus diretores, sem qualquer pré-agendamento, comparecerá nos horários de trabalho, periodicamente, nas dependências físicas da **Unimed Federação**, para verificar eventuais entraves laborais existentes no ambiente de trabalho e, na existência dos mesmos, os apresentará, por escrito, **Unimed Federação**, via relatório circunstanciado, para a assunção das medidas administrativas que se fizerem necessárias.

44ª – DATA DO PAGAMENTO

Sem prejuízo das sanções penais, fica a empresa sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido ao empregado, além de juros legais e

correção monetária, caso o salário não seja pago, ou seja, posto à disponibilidade do empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês vencido.

45ª – QUADRO DE AVISOS

A **Unimed Federação**, assegurará ao SindSaúde-DF, manutenção de um quadro de avisos para comunicação de interesse da categoria profissional.

Parágrafo Único – Não se observará a garantia desta cláusula quando a juízo da **Unimed Federação**, as comunicações contiverem propaganda político-partidária e/ou expressões ofensivas a quaisquer pessoas.

46ª – ESTABILIDADE SINDICAL/REPRESENTANTES SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória, desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, aos empregados ocupantes de cargo de direção sindical, e aos eleitos nos termos da lei, e aos eleitos como representantes sindicais, na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) empregados, na **Unimed Federação**, ressalvadas em ambas as hipóteses a demissão por falta grave.

47ª – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AO SINDICATO

A **Unimed Federação** se comprometem a responder a quaisquer solicitações de esclarecimentos formuladas pelo SindSaúde-DF, concernentes aos contratos e às condições de trabalho dos empregados, desde que solicitados por escrito.

48ª – LOCAL PARA REUNIÕES

A **Unimed Federação** se compromete a liberar local para reuniões ou eventos promovidos pelo Sindsaúde-DF, de interesse profissionais dos empregados, desde que requerida à liberação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

49ª – DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDSAÚDE

A **Unimed Federação** procederá a desconto em folha de pagamento em uma só vez, o percentual de 3% (três por cento) sobre o primeiro salário reajustado da data-base (**Janeiro/2010**), em favor do SINDSAÚDE-DF, a ser depositado em conta corrente desta Entidade, nº. 420345–3, agência nº. 2883-5 do Banco do Brasil S/A.

§1º – Ressalvado o direito de oposição do empregado perante o empregador em até 10 (dez) dias antes e até 10 (dez) dias após o desconto em folha.
§2º – A **Unimed Federação** deverá enviar ao SindSaúde-DF, cópia da relação com os respectivos descontos e comprovante de pagamento.
§3º – Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o parágrafo primeiro acima, por meio de jornal informativo do SindSaúde-DF e da Cooperativa, que deverá ser distribuído e fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com a presente convenção.

50ª – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado entre as 19h às 7h será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna a título de adicional noturno.

Parágrafo Único – Fica garantido todos os direitos adquiridos aos empregados da **Unimed Federação,** quanto a percentuais superiores aos 20% (vinte por cento).

51ª – DESCONTO PARA O SINDSAÚDE-DF

Desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, ficam garantidos todos os descontos de impostos, taxas e demais contribuições sindicais, determinadas em lei e/ou em Acordos Coletivos de Trabalho, além de

quaisquer outras de interesse dos mesmos tais como: plano de saúde, assistências médico-hospitalares, convênios e recreativos, que deverão ser efetuados pela **Unimed Federação**, principalmente as que forem em favor do SindSaúde-DF, a quem deverão ser repassadas os respectivos numerários no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do pagamento dos empregados. Após os 15 (quinze) dias corridos, acarretará multa de 02% (dois por cento), mais juros de 01% (um por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o montante do desconto.

Parágrafo Único – A **Unimed Federação** se compromete a enviar ao SindSaúde-DF, xérox ou outro documento que comprove o desconto.

52ª – COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada comissão paritária de acompanhamento do cumprimento deste Acordo Coletivo, composta de 01 (um) representante legal da **Unimed Federação** de 01 (um) Diretor do **SindSaúde-DF**, a se reunir em dia, local e hora previamente ajustada, entre as partes.

53ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, o empregador se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da constatação da diferença.

54ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A **Unimed Federação** custeará até 60% (sessenta por cento) das mensalidades dos cursos de pós-graduação de seus empregados, desde que seja na mesma área de atividade e ou na área de atuação.

55ª – MULTA POR INAMDIPLAMENTO DE OBRIGAÇÕES A FAZER

O inadimplemento de quaisquer obrigações prevista no presente Acordo Coletivo importará no pagamento de multa, reversível ao empregado prejudicado, de 2% (dois por cento) de seu salário básico.

56 – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

É permitido ao empregado (a) ou ao empregador solicitar redução da carga horária na jornada de trabalho, com conseqüente redução salarial, com anuência das partes, e que esta anuência seja homologada pelo SindSaúde/DF ou pela Delegacia Regional de Trabalho.

57 – ESTÁGIOS UNIVERSITÁRIOS

Os empregados que estejam fazendo estágio de cursos universitários em qualquer área de formação, terão prioridade na adequação de escalas de trabalho aos horários do estágio.

58 – EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO

A **Unimed Federação**, em conformidade com a Medida Provisória nº 130 (DOU de 18.09.03), regulamentada pelo decreto nº. 4.840 (DOU de 18.09.03), compromete solicitar proposta do **SindSaúde-DF** a ser avaliada limitando a 30% (trinta por cento) do salário para desconto em folha, independente de quantidade de empréstimo e quantidade de banco.

59 – ADITAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

Os dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser aditados, prorrogados ou revistos por consenso dos signatários, observados os ditames legais em vigor.

60– MANUTENÇÃO

Ficam asseguradas as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e valor, com o devido registro na Delegacia Regional do Trabalho, em Brasília – Distrito Federal.

Brasília – DF, 18 de dezembro de 2009.

ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA
Presidente
SindSaúde/DF

PAULO ROBERTO ALMEIDA INSFRAN
Presidente
Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas Centro Oeste e Tocantins

IRANY DE OLIVEIRA E SILVA
Diretor Administrativo
Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas Centro Oeste e Tocantins